

Mensagem de 23 de março de 2015

Ao

Exmo. Sr.

MD Presidente da CM de Conceição de Ipanema (MG)

Senhor Presidente,

Demais Ilustres Vereadores,

Pela presente, remeto a Vossa Excelência e demais Vereadores o projeto de lei incluso, que autoriza contratação temporária com base na Lei Municipal nº 744, de 6.3.2013 e requeiro de Vossa Excelência que a matéria tramite em regime de urgência urgentíssima.

Anexo a exposição de motivos recebida em meu Gabinete, vinda dos setores envolvidos para instruir a sábia decisão desta Casa de Leis.

Conto com a aprovação desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

WILFRIED SAAR

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS de 23 de março de 2015

A Sua Excelência

O Senhor WILFRIED SAAR

MD Prefeito de Conceição de Ipanema

Conceição de Ipanema – MG.

Anexo, encaminhamos a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que autoriza contratação temporária com base na Lei Municipal nº 744, de 6.3.2013.

A contratação é legalmente possível. Veja-se:

Diz a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em Conceição de Ipanema a regra está também muito clara, Senhor Prefeito, no art. 56, p.u., para quem:

“Lei municipal estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cuja regulamentação se dará por ato próprio de cada um dos poderes”.

O motivo deste pedido a Vossa Excelência, ou seja, de que encaminhe projeto de lei no sentido de dar continuidade às obras do do TC (Termo de compromisso) nº 276/2012, do Ministério da Integração Nacional, é que em que pese todos os esforços envidados pela Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema a empreiteira responsável não prosseguiu com a sua construção.

Se trata de uma medida urgente, pois: a) de um lado, não será fácil encontrar uma empresa que prossiga com a obra nas condições atuais; b) se isto não ocorrer, seria difícil para a Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema conseguir a liberação dos recursos restantes para que as obras sejam acabadas.

Por isto apelamos a Vossa Excelência que remeta este projeto à Câmara para que possamos dar continuidade por execução direta aos serviços daquela obra e entregá-la à comunidade.

Por outro lado, ao assumir a obra, haverá a consequência imediata de gerar mais postos de trabalho em nossa comunidade.

Solicitamos de Vossa Excelência que faça também o pedido de tramitação em regime de urgência urgentíssima.

Cordialmente,

SEMOS (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos)

Diretor de Recursos Humanos

(Do Senhor Willfried Saar)

Autoriza contratação temporária com base na Lei Municipal nº 744, de 6.3.2013 e dá outras providências.

A Câmara aprova:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer contratações temporárias para as funções relacionadas nos Anexos I e II, que desta lei fazem parte integrante.

Art. 2º A contratação temporária de que trata esta Lei é exclusiva para a finalização das obras do TC (Termo de compromisso) nº 276/2012, do Ministério da Integração Nacional e ocorrerá apenas para prazo de três meses, prorrogáveis por igual período, até o limite da lei geral de contratações temporárias.

Art. 3º Em casos emergenciais devidamente declarados e justificados, para evitar prejuízos a terceiros ou a erário, poderá a Administração Municipal usar mão de obra regular, não podendo esta ação fazer uso de mais de 10% (dez por cento) do pessoal disponível na SEMOS (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo deverá o Prefeito enviar mensagem justificadora da ação à Câmara Municipal.

Art. 4º O órgão de Recursos Humanos deverá aplicar, para as contratações de que fala esta Lei, as regras gerais e específicas da Lei Municipal nº 744, de 6.3.2013.

§1º. As despesas desta Lei correrão à dotação orçamentária prevista no orçamento municipal, que se necessário, poderá ser ajustado por ato administrativo.

§2º Na hipótese de não comparecer no processo de seleção oficial armador e carpinteiro, poderá o responsável contratar, em seu lugar, pedreiro com experiência nestas funções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 23/4/15.

Willfried Saar

Prefeito Municipal

Anexo I - DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NA SEMOS (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos)

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS
Oficial Pedreiro	06
Auxiliar de serviços gerais	12
Mestre de Obras	02
Oficial armador (ferragens)	01
Oficial carpinteiro (obras)	01

ANEXO II - DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES NA SEMOS (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos)

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	R\$
Oficial Pedreiro	1.026,07
Auxiliar de serviços gerais	794,41
Mestre de Obras	2.052,14
Oficial armador (ferragens)	1.026,07
Oficial carpinteiro (obras)	1.026,07

WILLFRIED SAAR

PREFEITO MUNICIPAL